

A lei da vida

14 JUN 1988

UMA nova ordem jurídica introduzida no País terá fatalmente um prazo de implantação; especialmente quando não houve ruptura da ordem anterior. É a esse período de maturação que deve atender, em nossa futura Constituição, o capítulo das Disposições Transitórias.

ESTAS não têm, pois, na hierarquia dos diplomas jurídicos, o mesmo vigor que o corpo da nova Carta. Longe disso, seu sentido e propósito é estabelecer uma dinâmica do provisório, destinada de antemão a esgotar-se: não se pode erigir, nas Disposições Transitórias, uma ordem paralela.

O MÉTODO de trabalho que se adotou na atual Constituinte, sem um acordo prévio sobre o que deveria ou não constituir matéria constitucional, fez remeter para as Disposições Transitórias o que obviamente jamais caberia em qualquer Constituição. E eis agora os Constituintes com um conjunto disparatado de apêndices a examinar, que sequer mereceria a analogia com uma colcha de retalhos.

E Aí surge o risco: aprovar dispositivos que não guar-

dam sintonia alguma com o corpo da Constituição; e, a título de apenas atender a situações provisórias, consagrar casuísmos e sacramentar exceções que acabam sempre derrogando a regra geral.

VEJA-SE o número de emendas de interesse exclusivo de minorias profissionais, sobretudo no serviço público, civil e militar. Elas colidem frontalmente com o voto solene, do preâmbulo da Constituição, de criar uma Nação baseada na igualdade: ninguém repara uma injustiça estatuinto privilégios e benesses. Elas descartam esperanças de modernização que o corpo da Constituição fez despertar, ao determinar que o ingresso no serviço público se faria sempre através de concurso.

O CONCURSO é a adoção da justiça como regra e o repúdio à discriminação: ele substitui o favor, o famulato, o clientelismo das sociedades arcaicas, que viram a desigualdade como uma fatalidade, pela prova dos méritos. O concurso é a modernização, tão apregoada no discurso político quanto distante da ação; e deveria demonstrar que vale na administração pública o

mesmo que vale no setor privado: qualquer promoção ou ascensão está condicionada ao desempenho. E com maior rigor ainda, o rigor recomendado pelo escrúpulo na administração do dinheiro público.

FALA-SE na obrigação do Estado, de garantir emprego. Desde quando, porém, deve o Estado garanti-lo por si, à maneira de um provedor-mor; e sobretudo à custa da própria deterioração? De tanto pretender ser empregador, o Estado é o que se vê: gerador e mantenedor do subemprego (compensado, sempre que possível, por privilégios disfarçados) e cada vez menos eficiente nos serviços que deve à população.

AS Disposições Transitórias não podem se transformar em testamento dos Constituintes de 1986; e em testamento muito mais constrangedor que qualquer "trem da alegria" composto em legislação ordinária. Se os Constituintes querem um legado para a posteridade, será mais que bastante firmar, na administração e no serviço públicos, uma lei da vida: igualdade de oportunidades, mas com vistas à competição que é o aval da transformação e do progresso.